

A Publicação e posteriormente a
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 26, 11, 2024
1º Secretário



ESTADO DO TOCANTINS Nº EG-AL
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 26/11/24 às 11:45 min.
Ass. Wanderlei Barbosa Castro

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM Nº 69.

Palmas, 12 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

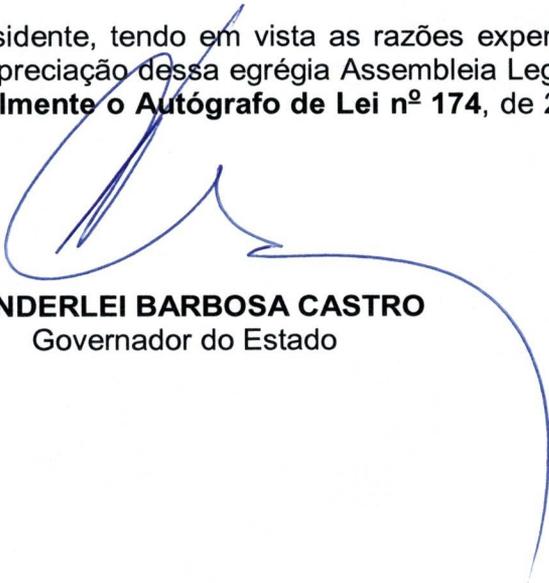
Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expendidas e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi **vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 174**, de 24 de outubro de 2024, que "*Institui a Campanha de Conscientização contra o Aborto para as Mulheres no Estado do Tocantins*".

Cumprе destacar que a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e a Lei Complementar Estadual nº 28, de 13 de junho de 2001, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, vedam que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Feita essa contextualização normativa, destaco que a temática sobre a qual versa o sobredito Autógrafo já é tratada na Lei Estadual nº 4.518 de 25 de setembro de 2024, razão pela qual não deve prosperar, a rigor do IV do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 28, de 13 de junho de 2001.

Assim, Senhor Presidente, tendo em vista as razões expendidas acima, as quais submeto à elevada apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, vejo-me compelido a **vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 174**, de 24 de outubro de 2024.

Atenciosamente,


WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado